

LEI MUNICIPAL Nº 1005 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o direito de uso de um trator agrícola YTOMF754 e uma carreta THOR 4000 TOP ROD DUPLO, de propriedade do Município a Associação dos Produtores Rurais de Córrego Taquaral, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI**, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, no termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE MUQUI-ES, CNPJ 28.082.403/0001-83, CEDENTE, autorizado a ceder, a título gratuito, o direito de uso do seguinte bem móvel – 01 (um) Trator Agrícola YTOM F754 CV com motor YT25800368, na cor vermelho, ano de fabricação 2025, número de série 42550765, e 01 (uma) Carreta THOR 4000 TOP Rod Duplo, modelo CT03637/2025 à Associação dos Produtores Rurais de Córrego Taquaral. CESSIONÁRIA, CNPJ 57.630.252/0001-11, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse público e a entidade mantiver a regularidade de suas atividades:

§ 1º. 01 (um) Trator Agrícola YTOM F754 CV com motor YT25800368, na cor vermelho, ano de fabricação 2025, número de série 42550765, Patrimônio nº 17285.

§ 2º. 01 (uma) Carreta THOR 4000 TOP Rod Duplo, modelo CT03637/2025, Patrimônio nº 17286.

Art. 2º. Os bens/veículos cedidos destinam-se, exclusivamente, a fortalecer as atividades agrícolas da comunidade, ampliar a capacidade produtiva e promover melhorias socioeconômicas para os produtores rurais da região, e demais necessidades da Cessionária, visando à consecução dos objetivos estatutários da entidade, que são de manifesto interesse do Município.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel entre o Município - CEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CÓRREGO TAQUARAL -

CESSIONÁRIA, no qual constarão as obrigações e responsabilidades de cada parte.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso deverá prever, no que couber, minimamente, as seguintes obrigações para a Cessionária:

I. a responsabilidade integral pela manutenção, conservação, emplaceamento, licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, combustível e todas as despesas inerentes ao uso dos bens ou veículos;

II. a proibição de ceder os bens ou a direção em caso de veículos, a pessoas não habilitadas, terceiros não autorizados ou a servidor público quando afastado do exercício da função;

III. a obrigação de utilizar o bem ou veículo exclusivamente para os fins previstos no Art. 2º desta Lei;

IV. a responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência do uso dos bens ou veículos;

V. a obrigação de identificação visual dos bens ou veículos como bem público cedido, conforme modelo a ser aprovado pelo Poder Executivo;

VI. a reversão dos bens ao patrimônio do Município em caso de extinção da entidade, descumprimento das cláusulas do Termo de Cessão ou ao término do prazo de vigência, sem direito a qualquer tipo de indenização por benfeitorias ou acessões, se não forem possíveis de remoção sem danos;

VII. a prestação de contas periódica ao Município sobre a utilização dos bens ou veículos.

Art. 4º. A fiscalização da correta utilização dos bens cedidos caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar vistorias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muqui, ES, 05 de fevereiro de 2026.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SERGIO LUIZ ANEQUIM
PREFEITO
GABPREF - GABPREF - PMMUQUI
assinado em 06/02/2026 08:30:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/02/2026 08:30:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YGOR DA SILVA VIEIRA (ASSESSOR(A) TECNICO ADJUNTO - PGM - PGM - PMMUQUI)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L15QQ7>